

12.9 — Emitir CAP do Sistema Nacional de Certificação Profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;

12.10 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, IP, no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

12.11 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos CRVCC;

12.12 — Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20 % do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

12.13 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20 % do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;

12.14 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

12.15 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, IP, resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP, IP;

No director do Centro de Apoio à Criação de Empresas da Beira Interior (CACEBI), Dr. António Andrade Ferreira, a competência para, no âmbito do respectivo centro, exercer os seguintes poderes:

13 — De âmbito geral:

13.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados, ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

13.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, a aquisição de bens e serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

13.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACEBI;

13.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

13.5 — Assinar e endossar cheques;

13.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

13.7 — Endossar vales de correio;

13.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou superior a € 10 000;

13.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

13.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

13.11 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

13.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

13.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 13.4 a 13.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

14 — No âmbito pessoal:

14.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

14.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

14.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

14.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

14.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

14.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

14.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

14.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

14.10 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do Centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.11 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado.

15 — Notas gerais e finais comuns:

15.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subsubdelegadas.

15.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- A existência de verba disponível;
- O cabimento orçamental;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, IP, e do delegado regional.

15.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

15.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

15.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

15.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACEBI só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro, com subdelegação de poderes para o efeito, e a outra a de quem por este for designado.

15.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatários até à presente data.

18 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *Joaquim Luís Medeiros Alcoforado*.

Despacho n.º 11 215/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, no subdelegado regional Dr. António Inácio Gonçalves Pimenta a competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada:

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua

prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, uma de entre a do delegado regional e as dos subdelegados regionais e outra a de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 216/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

Directora de serviços Administrativos e Financeiros Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho;
 Director de serviços de Emprego e Formação Profissional Dr. José Francisco Varandas Costa;
 Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão Dr. Francisco Maria Figueiras Freixa;
 Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização Dr.ª Paula Honório Batista Engana;
 Chefe de divisão de Avaliação e Certificação Maria João Marques de Sousa Candeias;
 Chefe de divisão da Assessoria Jurídica Dr.ª Maria Margarida Murteira Damázio;

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar dispensas e justificar faltas do pessoal;

2.3 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

3 — Específicos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho:

3.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos até ao montante de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

3.2 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.4 — Assinar e endossar cheques;

3.5 — Endossar vales de correio;

3.6 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

3.7 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

3.8 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.9 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.10 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre a do delegado regional, as dos subdelegados regionais e a da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.10 do presente despacho.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 217/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na subdelegada regional Dr.ª Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada.

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegados regionais e outra de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 218/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Alcácer do Sal — Dr.ª Elisabete Telma Cunha Machado;
 Beja — Dr.ª Paula Maria Grade Lopes;
 Elvas — Dr. José Carlos Fernandes Fonseca;
 Estremoz — Dr. Nelson Joaquim Gomes Gato;
 Évora — Dr. Luís Miguel de Jesus Silva;
 Montemor-o-Novo — Dr.ª Olga Maria Roça Miranda;
 Moura — Dr.ª Neiva Vicência Negreiros de Carvalho;
 Ourique — Dr.ª Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro;
 Ponte de Sor — Dr.ª Rita Margarida Velez Grilo da Costa Varela;
 Portalegre — Dr.ª Ana Maria Rosado da Silva Alexandre;
 Sines — Dr.ª Maria Margarida Gomes Godinho Baltasar;

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspon-